ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA – APUB SAÚDE

TÍTULO I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores em Educação no Estado da Bahia – APUB SAÚDE é uma associação civil, sem fins lucrativos, que possui regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral dos associados a ela vinculados, sendo a entidade que opera o plano privado de assistência à saúde, **não patrocinado**, na modalidade de autogestão, denominado APUB SAÚDE.

Art. 2º - ~~Somente~~ Poderão ser associados da APUB SAÚDE ~~SAÚDE os empregados, servidores ativos, aposentados~~ os trabalhadores da educação descritos no artigo 8º. do presente Estatuto Social e seus dependentes, ~~no âmbito~~ ~~da~~ dentro ~~categoria profissional de ensino~~ das categorias profissionais do âmbito do ensino, ~~vinculados às instituições autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) no Estado da Bahia~~,dos diversos níveis e modalidades de educação e ensino previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prestem serviços nas áreas pública e privada, inclusive de seu corpo administrativo, e cujas categorias tenham suas propostas de filiação aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como os empregados da APUB SAÚDE.

Art. 3º. – O prazo de duração da APUB SAÚDE é indeterminado e somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto Social.

Art~~. 3~~ 4º - A APUB SAÚDE possui objeto social exclusivo de assistência à saúde de seus filiados e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos precípuos, quais sejam:

I - Prestar assistência à saúde suplementar na modalidade de autogestão, conforme Regulamento específico ~~em vigor~~, enquanto parte integrante dos Contratos ou Convênios de Adesão;

II - Praticar ações voltadas para promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças;

III - Firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão;

IV - Em caráter excepcional, firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos de saúde, nos casos previstos na legislação pertinente;

V - Firmar contratos coletivos com instituições públicas e privadas para prestação de assistência à saúde aos associados descritos no art. 2º deste estatuto.

Parágrafo único - . O Plano de Saúde deverá compreender um atendimento global a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível as diversas modalidades de tratamento curativo e preventivo.

Art. 5º. – A APUB SAÚDE poderá ampliar ou criar estabelecimentos próprios, inclusive, em formato de atenção primária à saúde destinada à promoção de saúde e à prevenção de doenças dos associados, podendo prestar serviços de oferecimento de sua rede de prestação de serviços de saúde para contratação por outra operadora de plano de assistência à saúde, de qualquer modalidade de atuação.

Art. 6º. – A APUB SAÚDE rege-se pelo presente Estatuto, seus Regimentos e Regulamentos dos planos de saúde oferecidos aos seus associados e dependentes, bem como pela legislação aplicável e demais normativos e determinações emanadas pelas autoridades competentes, não podendo alterar a sua natureza jurídica, como associação civil sem fins econômicos.

Art. 7º - A ~~nova~~ sede da APUB SAÚDE será na cidade de Salvador, Estado da Bahia, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3213 – Salas 405, 406, 407 e 408 – Edifício Golden Plaza, Bairro: Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000.

Parágrafo Único – A APUB SAÚDE terá seu foro fixado na Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

~~Art. 5º - O prazo de duração da APUB SAÚDE é por tempo indeterminado.~~

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 8º. – Poderão ser associados da APUB SAÚDE, ~~na qualidade de associados ordinário~~s, nos termos e condições previstas neste Estatuto e nos Regulamentos do Plano de Saúde de Associado:

I – na qualidade de associados ordinários:

a) professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares, servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola, trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia ou portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, de instituições públicas ou privadas, podendo abranger o corpo administrativo dessas instituições;

b) Os aposentados das diversas categorias profissionais da área da educação, que preencherem os requisitos legais, estatutários do Regulamento de plano de saúde operado pela APUB SAÚDE;

c) Os empregados ativos da APUB SAÚDE, mediante inscrição e condições previstas no Regulamento do plano de saúde;

d) Os aposentados da APUB SAÚDE, após a ruptura de seu contrato de trabalho, que ~~se~~ preencherem os requisitos legais, estatutários do Regulamento do Plano de Saúde.

II – na qualidade de associados especiais: ~~Na ocorrência de óbito de associado, fica garantido~~ os cônjuges ou companheiros (as), reconhecidos como pensionista do "de cujus" perante o Instituto Nacional d~~e~~o Seguro Social ou entidade fechada de previdência complementar, na ocorrência de óbito de associado, caso queira~~, o direito de~~ permanecer no plano de saúde, na condição de associado (a) da APUB, desde que preencha os requisitos legais e regulamentares. ~~que passará a adotar a denominação associado especial~~

III – na qualidade de associados agregados: os integrantes do grupo familiar dos associados ordinários, que perderam a condição de dependentes e assumam a obrigação de pagamento do plano de saúde.

Art. 9º. – O ato associativo se concretiza com a aprovação da inscrição daqueles que, atendendo as condições estabelecidas pela operadora APUB SAÚDE, tenham preenchido a Ficha de Inscrição de associado juntamente com a ficha de adesão ao plano de saúde, cujas regras comportem a sua adesão.

Art. 10. Ao associado ordinário, especial ou agregado, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, são assegurados os seguintes direitos:

a) beneficiar-se juntamente com seus dependentes dos serviços oferecidos pela instituição, em todas as suas modalidades;
b) participar das reuniões da Assembleia Geral, nela podendo discutir os assuntos objeto da pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição, em atendimento às disposições estatutárias;
c) representar junto ao Conselho Deliberativo contra qualquer irregularidade constatada na administração da instituição para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada situação;
d) representar à Gerência Executiva da instituição contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da instituição ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente, em seu prejuízo ou dos demais associados;
e) recorrer para o Conselho Deliberativo contra decisões da Gerência Executiva que lhe forem contrárias;
f) ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos, desde que peça por escrito à Gerência Executiva.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata a letra «e» deste artigo, serão observadas as disposições dos § § 1º e 2º do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 11. São deveres do associado ordinário, especial ou agregado:

a) cooperar para que a instituição possa atingir seus objetivos e finalidade, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;
b) responder pelos atos de seus dependentes, contrários aos objetivos sociais e às normas estatutárias;
c) recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à instituição, em conta bancária em estabelecimento conveniado ao APUB SAÚDE, ou autorizar seu desconto em folha;
d) responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à instituição ou aos demais associados, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;
e) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
f) respeitar as normas estatutárias e regimentais, bem assim às decisões emanadas da Gerência Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 12. – Perderá a condição de associado:

I - – A pessoa que solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de saúde, nos termos do respectivo regulamento;

II - A pessoa que tiver rompido o vínculo empregatício com a APUB SAÚDE, salvo se preenchidos os requisitos dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 ou legislação superveniente.

III – A pessoa excluída do quadro de associados, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13 - Ao associado e seus dependentes incumbe contribuir, mensalmente, com o custeio do seu plano de saúde, inclusive eventuais franquias e coparticipações, na forma estabelecida no regulamento do seu respectivo plano de saúde.

Art. 14– A contratação como associado ou dependentes em qualquer plano de saúde é condição indispensável para a obtenção das coberturas asseguradas, observado o presente Estatuto Social e o regulamento de plano de saúde respectivo, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os associados e dependentes não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da operadora APUB SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, inclusive pelo ressarcimento à APUB SAÚDE das perdas e danos por ela sofridos, exceto no caso dos incapazes, cujo responsável legal será o responsável por seus atos, quando:

I – Agirem com culpa ou dolo, mesmo que dentro de suas atribuições e poderes; e;

II – Violarem a lei, este estatuto, os regimentos e regulamentos da APUB SAÚDE.

Art. 15 – A Gerência Executiva da APUB SAÚDE poderá suspender, total ou parcialmente, os direitos dos associados ou dependentes, podendo, inclusive, excluí-los, observadas a condição prevista no presente Estatuto Social, no Regulamento do Plano respectivo ou na legislação vigente, sem direito de

qualquer indenização ou devolução de valores, nas seguintes situações:

I– Falecimento;

II - Não pagamento da mensalidade ou demais contribuições financeiras por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, ou em menor periodicidade, conforme legislação em vigor, observada a legislação vigente;

III - Não liquidação, no prazo estabelecido, de quaisquer débitos para com a APUB SAÚDE, observada a legislação vigente;

IV – Aquele que obtiver ou tentar obter benefícios mediante ato doloso ou culpa, desde que comprovado, resguardado o direito de regresso contra o associado ou dependente por todas as utilizações irregulares.

V– Do associado ou seus dependentes que não informar a APUB SAÚDE de divórcio do seu (a) cônjuge ou companheiro (a) no prazo de até 30 (trinta) dias, bem como qualquer outra condição que implique a perda da condição de associado ou dependente do plano de saúde mantido pela APUB SAÚDE;

VI– Perda do vínculo jurídico com o plano de saúde, salvo nas situações previstas nos normativos da ANS ou na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O~~s~~ direitos do associado excluído~~s~~ por inadimplência pode~~m~~ ser restabelecido~~s~~ a critério da Gerência Executiva, após a negociação do débito e a apreciação dos motivos, podendo ser exigido o cumprimento de nova carência.

Parágrafo Segundo – O associado ou dependente que for excluído por obter ou tentar obter benefícios mediante ato doloso ou culpa ficará definitivamente impedido de voltar a participar de qualquer plano de saúde operado pela APUB.

Parágrafo Terceiro – Da decisão de suspender os direitos de associado, ou que o excluir do quadro social, cabe ao interessado reanálise pela Gerência Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 16. – Consideram-se dependentes dos associados ordinário, especial ou agregado da APUB SAÚDE, observadas, ainda, as demais condições estabelecidas pela legislação aplicável e no Regulamento do plano de saúde, as seguintes pessoas:

I – Cônjuge ou companheiro;

II – Integrantes do grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela e curatelado.

Parágrafo Primeiro – Os dependentes dos associados são considerados inscritos na APUB SAÚDE a partir da homologação do pedido efetuado.

Parágrafo Segundo – O menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro – A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex- companheiro(a), devendo o associado comunicar o fato à APUB SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da APUB SAÚDE:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho ~~de Administração~~Deliberativo;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Gerência Executiva.

Capítulo III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada, constituída de todos os associados ~~beneficiários titulares~~ da instituição, em pleno gozo de seus direitos de associado, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 19- A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º Havendo impedimento, falta ou recusa do(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo em convocar a Assembléia Geral, qualquer outro membro do Conselho Deliberativo poderá fazê-lo, em nome do mesmo.

§ 2º. Os associados ~~beneficiários titulares~~ que representarem mais de 5% (cinco por cento) dos inscritos poderão requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido com clareza, bem como, as razões da convocação e as assinaturas de todos os pretendentes.

§ 3º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembléia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e em segunda convocação, o qual será afixado em locais adequados, divulgado por meio que possa atingir todos os associados.

Art. 20 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados ~~titulares~~ ou com qualquer número em segunda convocação, salvo nas situações previstas no art. 31.

Parágrafo único: Não havendo quórum para instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, ela será instalada em segunda convocação, devendo ser observado entre a primeira e a segunda convocação da Assembléia Geral um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 21- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo membro do Conselho Deliberativo de inscrição mais antiga.

Art. 22- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 23- . Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

I - tenha sido admitido na instituição após a convocação da Assembléia Geral;
II - tenha sido denunciado por infração às normas estatutárias;
III - não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
IV - esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.

Art. 24. Os ocupantes de quaisquer cargos na instituição ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, bem assim sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 25. As discussões na Assembléia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

§ 1º. Na Assembléia Geral cada associado ~~beneficiário titular~~, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto, facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidas às disposições estatutárias.

§ 2º. O exercício do voto na Assembléia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção do disposto no art. 31 deste Estatuto.

Art. 26. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio a cargo do Secretário do Conselho Deliberativo ou de quem o substituir eventualmente.

Art. 27- . A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

I - prestação de conta anual dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de sobras e perdas;
II - plano global de atividades do exercício e alterações do Plano de Saúde, quando for o caso;
III - destinação das sobras líquidas do exercício e novos investimentos.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 29. É de competência exclusiva da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

I - alteração ou reforma deste Estatuto;
II - dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da instituição;
III - escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;
IV - eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
V- fixação do valor de ajuda de custo aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por participação em reunião.

Art. 30. A Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior, com exceção dos enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 31. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do artigo 29 deste Estatuto serão tomadas pelo voto direto dos associados ~~beneficiários titulares presentes à Assembléia~~, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver:

a) no caso do inciso I do art. 29, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, sendo que as deliberações serão aprovadas pelos votos concordes da maioria simples de associados presentes na assembleia;
b) no caso dos incisos II e III, a Assembleia Geral será instalada em primeira ou segunda convocação, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sendo as deliberações aprovadas pelos votos concordes da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia.

~~a) no caso do inciso I do Art. 17, 10% (dez por cento) dos votos dos associados beneficiários titulares, respeitado o disposto na letra b deste Artigo. REVER~~

~~b) nos casos dos incisos II e III do Art. 17, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos associados beneficiários titulares. REVER~~

Capítulo IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - A instituição APUB SAÚDE terá um Conselho Deliberativo, formado por ~~professores das Universidades Federais sediadas no estado da Bahia~~ associados ao plano, com poderes de definição, responsável pela política de funcionamento e pelas diretrizes básicas que orientam os atos da Administração.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é composto por ~~de 06 (seis) membros, sendo~~ 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, e será eleito pela Assembléia, podendo o seu Presidente(a) e Secretário (a) também ser eleito(a) na mesma assembleia ou pelos conselheiros eleitos, em sua primeira reunião.

§ 2º. Em qualquer caso, só poderão exercer cargo de membro do Conselho Deliberativo os associados da APUB SAÚDE, no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções.

§ 4º. O Conselho Deliberativo designará um dos seus membros como articulador entre o Conselho Deliberativo e a Gerência Executiva, ressalvado o cargo de Presidente(a) do Conselho Deliberativo que não poderá cumular com tais funções.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da posse ou vacância.

§ 6º. Membros do Conselho Deliberativo apenas poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 33. – Compete ao Conselho Deliberativo:

I Aprovar o Regimento Interno, demais políticas e normativos da APUB SAÚDE;

II Nomear e destituir os membros da Gerência Executiva da APUB SAÚDE, bem como estabelecer a sua remuneração;

III Deliberar sobre operações financeiras não previstas nos Planos de Custeio e sobre a aplicação de eventuais reservas, estabelecendo, inclusive, a Política de Investimentos da entidade;

IV Deliberar sobre a aquisição, locação, comodato, doação, dação em pagamento, alienação ou gravames de bens imóveis APUB SAÚDE;

V – Deliberar sobre a outorga de garantias reais ou fidejussórias.

VI – Decidir sobre a aceitação ou realização de doações, com ou sem encargos;

VII – Deliberar sobre a contratação de auditoria externa, assessoria jurídica e consultorias;

VIII – Deliberar sobre a criação e/ou extinção de órgãos executivos ou consultivos na estrutura organizacional da APUB SAÚDE;

IX – Instituir Planos de Saúde e aprovar os seus Orçamentos, Planos de Custeio e Regulamentos;

X – Apreciar os documentos encaminhados pela Gerência Executiva;

XI – Conceder licença aos seus membros e os membros da Gerência Executiva;

XII – Aprovar o Regulamento da Comissão Eleitoral, bem como designar os seus membros;

XIII – Ao final de cada exercício social, deliberar sobre proposta da Gerência Executiva quanto a devida destinação interna do resultado apurado, ~~devendo dar a devida transparência aos associados~~que será submetida à apreciação da Assembleia Geral;

XIV - julgar, em grau de recurso qualquer decisão proferida pela Gerência Executiva no âmbito de sua competência;

XV – Aprovar o ingresso de novas categorias profissionais;

XVI - ~~aprovar~~ deliberar sobre o reajuste do plano de saúde, bem como ~~de~~ eventuais aportes ou taxas extras;

~~**XVI** - julgar, em grau de recurso, sobre qualquer decisão proferida pela Gerência Executiva, bem assim de qualquer de seus membros;~~

XVII - – Deliberar sobre assuntos omissos neste Estatuto Social e na regulamentação da APUB SAÚDE.

§ 1º. O recurso de que trata a inciso XIV deste artigo será interposto perante o(a) Presidente(a) do Conselho por simples petição fundamentada.

§ 2º. Recebido o recurso, conceder-se-á, pelo prazo de 10 (dez) dias, vista do processo a quem tenha legítimo interesse em impugnar a pretensão do recorrente, a fim de que responda por escrito, em petição também fundamentada dirigida ao Presidente(a) do Conselho e, findo o prazo, o processo será colocado em pauta para apreciação do Conselho Deliberativo na reunião seguinte.

Art. 34. – O Conselho Deliberativo deve reunir-se:

I – Ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente:

a) Até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre de cada ano, para apreciar o Balanço, a Demonstração do Resultado, o Relatório da Gerência Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, relativos ao exercício anterior; e

b) Mensalmente, para apreciar e deliberar sobre as contas da APUB SAÚDE e destinação destas no período, sendo que, na última reunião do exercício, também deve ser apreciado e aprovado o Orçamento, com ou sem emendas.

II – Extraordinariamente, quando convocado, pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, pela Gerência Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando

ocorrer empate na votação.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Deliberativo perderão o mandato em virtude de:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho;

II – Renúncia;

III – Condenação criminal transitada em julgado;

IV – Destituição pela Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Presidente(a) do Conselho:

a) representar ativa e passivamente o Conselho Deliberativo, pronunciando-se em nome dele sempre que for necessário;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
d) zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
e) assinar as Resoluções do Conselho Deliberativo, bem assim a correspondência deste.

Art. 36. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, elaborando suas atas;
b) providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
c) conservar e manter sob sua guarda os livros de atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Capítulo V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções.
Parágrafo único - Os membros do Conselho ~~Deliberativo~~Fiscal apenas poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balancetes mensais e o balanço geral da instituição, emitindo parecer a respeito;
b) analisar e emitir parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro da Gerência Executiva;
c) apresentar proposta e/ou projeto de medidas saneadoras;
d) examinar, sempre que julgar oportuno, quaisquer livros, documentos, atas, escrituras e outros documentos de interesse da instituição;
e) dar parecer sobre proposta de alienação de bens da instituição, componentes de seu ativo imobilizado, principalmente nos casos do art. 33, IV, deste Estatuto;

f) comunicar o Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade na administração da instituição, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;
g) convocar ou incluir itens na pauta da Assembléia Geral, na hipótese de recusa de convocação e/ou inclusão pelo Presidente(a) do Conselho Deliberativo.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses, em dia e horário fixados pelo próprio Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos assim exigirem ou na hipótese do § 2º deste artigo. O seu presidente será escolhido na 1ª. reunião, entre os seus membros, deliberando pela maioria.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente agendadas por seus membros.

§ 2º. O Conselho Fiscal também poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Gerência Executiva da APUB SAÚDE, devendo em ambos os casos, ser motivado por manifestação devidamente fundamentada, em matérias de absoluta necessidade e urgência, para exame de questões de sua competência.

Capítulo VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O gerenciamento da APUB SAÚDE será exercido pela Gerência Executiva, composta por 2 (dois) membros, designados pelo Conselho Deliberativo: Gerente Executivo e ~~Coordenador Financeiro~~ Gerente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único. O Gerente nomeado ou qualquer pessoa que vier exercer a função de administrador, bem como o responsável técnico pela área de saúde, deverão preencher os requisitos exigidos para o cargo previstos pela Resolução Normativa ~~nº 11, de 22 de julho de 2002~~ 520, de 2022, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou norma que venha a substitui-la em todo ou em parte.

Art. 41 - Os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão direito a uma ajuda de custo por participação em reunião, com valores aprovados em Assembleia Geral.

Art. 42. Vagando algum cargo de membro do Conselho Deliberativo ~~o suplente mais idoso ocupará a vaga existente.~~ será convocado o candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, para eleição de membro suplente, havendo necessidade ou quando o número de suplentes for igual ou inferior a 02 (dois).

§ 2º. Em qualquer caso, o substituto exercerá em complementação ao mandato do substituído.

Art. 43. Os administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e zelo que toda pessoa ativa e proba costuma empregar, atuando sempre com diligência, lealdade e observância a este Estatuto e à lei.

Capítulo VII
ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 44. As atribuições da Gerência Executiva são as de caráter gerencial da operadora de autogestão, APUB SAÚDE, descritas neste Estatuto e as funções inerentes ao cargo.

Art. 45- Compete ao Gerente Executivo da APUB SAÚDE:

a) representar a instituição, ativa e passivamente, em qualquer lugar e ocasião, mesmo em juízo;
b) convocar e presidir as reuniões da Gerência Executiva;
c) assinar, juntamente com o Coordenador(a) Financeiro(a), toda a documentação financeira, bem como os contratos que acarretem ônus financeiro para a instituição;
d) zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da instituição;
e) nomear, após escolha e aprovação do Conselho Deliberativo, os demais membros da Gerência Executiva;
f) apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da instituição, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, bem assim previsão orçamentária para o mês seguinte.
~~g) assinar juntamente com o(a) Coordenador(a) Técnico(a), os documentos que afetem diretamente a saúde do associado.~~

Art. 46. Compete ao (a) Gerente Administrativo (a) e Financeiro (a):

a) acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da instituição, dando ciência ao Gerente Executivo, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos contábeis e financeiros;
c) assinar, juntamente, com o Gerente Executivo, toda a documentação financeira, bem assim contratos e outros documentos de interesse da instituição.

Art. 47. O ~~Coordenador(a) Financeiro(a)~~ (A) Gerente Administrativo (a) e Financeira (a)referido no artigo anterior poderá emitir, endossar, avalizar e aceitar títulos de crédito em geral de interesse da instituição, principalmente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da instituição; assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidades para a instituição, juntamente com o Gerente Executivo, respeitados os demais dispositivos estatutários.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do(a) Gerente Executivo ou do (a) Gerente Administrativo (a) e Financeiro (a), para os efeitos do disposto no caput do presente artigo, deverá constar a assinatura do Diretor(a) Presidente.

~~Art. 47. São atribuições do(a) Coordenador(a) Técnico(a):~~

~~a) assegurar a existência na instituição de condições dignas de trabalho, bem como os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho dos profissionais, e benefício dos usuários do plano de saúde;~~
~~b) promover o registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;~~
~~c) assegurar-se da regular inscrição dos profissionais contratados, incluindo a sua regularidade;~~
~~d) observar a regularidade da equipe de profissionais da rede credenciada, bem como o registro de especialidades e área de atuação;~~

~~e) assegurar-se do adequado preenchimento de formulários, pareceres e decisões, observando o que preceitua o Código de Ética Médica;~~
~~f) manter perfeito relacionamento com os profissionais da equipe da Instituição;~~
~~g) manter perfeito relacionamento com os demais membros da Gerência Executiva e do Conselho Deliberativo da Instituição;~~
~~h) fiscalizar a admissão de credenciados, visando coibir o exercício ilegal da profissão, verificando a identificação pessoal do profissional, habilitação técnica e legal, bem como da regularidade junto ao Conselho Regional;~~
~~i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;~~
~~j) representar a Instituição em suas relações com autoridades sanitárias e outras, quando assim o exigir a legislação;~~
~~k) executar e fazer executar as orientações administrativas da Instituição;~~
~~l) informar ao Gerente Executivo da Instituição sobre irregularidades colhidas quando das visitas técnicas ou denuncia devidamente comprovada, que se relacionem com a ordem, asseio e disciplina hospitalares, relacionamento profissional, atendimento, que venham a prejudicar a atenção ao usuário, bem como ao adequado funcionamento da operadora APUB SAÚDE.~~

~~Parágrafo Único - A responsabilidade técnica cessará quando o CREMEB bem como a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS forem comunicadas pelo médico, ou pela APUB SAÚDE, do seu desligamento, devendo ocorrer a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

Art. 48. A denominação da instituição só poderá ser usada em assuntos de interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente em avais, fianças e outras responsabilidades de mero favor.

Parágrafo único. O administrador que infringir as disposições deste artigo ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à instituição ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

~~Capítulo VI~~
~~DOS ASSOCIADOS~~

~~Art. 37. O quadro de associados da instituição é composto de empregados, servidores ativos, aposentados e seus dependentes no âmbito da categoria profissional de ensino, vinculados às instituições autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) no Estado da Bahia, atendidas às demais disposições estatutárias e regimentais.~~

~~Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, os associados indiretos, ligados à APUB SAÚDE por grau de parentesco com o Beneficiário Titular, são denominados dependentes; sendo que no caso de eventual manutenção do vínculo com a APUB SAÚDE e perda da condição de dependente serão considerados agregados, jamais adquirindo direito a voto, nos termos do Regimento.~~

~~Art. 38. Ao associado considerado beneficiário titular ordinário ou especial, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, são assegurados os seguintes direitos:~~

~~a) beneficiar-se juntamente com seus dependentes dos serviços oferecidos pela instituição, em todas as suas modalidades;~~
~~b) participar das reuniões da Assembléia Geral, nela podendo discutir os assuntos objeto da pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição, em atendimento às disposições estatutárias;~~

~~c) representar junto ao Conselho Deliberativo contra qualquer irregularidade constatada na administração da instituição para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada situação;~~
~~d) representar à Gerência Executiva da instituição contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da instituição ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente, em seu prejuízo ou dos demais associados;~~
~~e) recorrer para o Conselho Deliberativo contra decisões da Gerência Executiva que lhe forem contrárias;~~
~~f) ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos, desde que peça por escrito à Gerência Executiva.~~

~~Parágrafo Único – Nos casos de que trata a letra «e» deste artigo, serão observadas as disposições dos § § 1º e 2º do artigo 21 deste Estatuto.~~

~~Art. 39. São deveres do associado beneficiário titular ordinário ou especial:~~

~~a) cooperar para que a instituição possa atingir seus objetivos e finalidade, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;~~
~~b) responder pelos atos de seus dependentes, contrários aos objetivos sociais e às normas estatutárias;~~
~~c) recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à instituição, em conta bancária em estabelecimento conveniado ao APUB SAÚDE, ou autorizar seu desconto em folha;~~
~~d) responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à instituição ou aos demais associados, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;~~
~~e) comparecer às reuniões para as quais for convocado;~~
~~f) respeitar as normas estatutárias e regimentais, bem assim às decisões emanadas da Gerência Executiva ou do Conselho Deliberativo.~~

~~Capítulo VII~~
~~DO PLANO DE SAÚDE~~

~~Art. 40. O Plano de Saúde deverá compreender um atendimento global a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível as diversas modalidades de tratamento curativo e preventivo.~~

TITULO III - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 49– O patrimônio da APUB SAÚDE é composto pelos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único – O associado não responde pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 50 – O exercício financeiro e o fiscal têm o início em 1º (primeiro) de janeiro e encerram-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 51 – A APUB SAÚDE manterá a escrituração contábil em livros e meios digitais e/ou eletrônicos, ~~revertidos~~revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a exatidão, controle e inspeção dos dados.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 52 – Constituem Receitas da APUB SAÚDE:

I – Mensalidades, taxas, juros, multas e demais acréscimos cobrados do associado;

II – subvenções e doações efetuadas pelos poderes públicos e privados;

III – doações de entidades congêneres e de pessoas físicas;

IV – receitas patrimoniais, financeiras, de prestação de serviços, parcerias e outras.

§ 1º - A mensalidade devida pelo associado especial e associado agregado deve ser proposta anualmente pela Gerência Executiva e submetida para deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As receitas e os créditos auferidos pela entidade serão arrecadados e depositados em contas correntes de instituições Financeiras.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

Art. 53 – A entidade constituirá Fundos para acumular recursos financeiros, a fim de garantir a integridade e sustentabilidade do programa assistencial de saúde suplementar e ~~também~~ fundos para investimentos na área social, a fim de atender aos associados e seus familiares, observada a legislação vigente.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) associados, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, da qual não poderão fazer parte os candidatos, integrantes da Gerência Executiva, do

Conselho Deliberativo e Fiscal, em exercício na data da eleição e obedecerá ao disposto neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral.

Art. 55 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II – decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

III - divulgar a relação dos candidatos inscritos;

IV – providenciar o material necessário à realização do pleito;

V – decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI – proclamar e empossar os candidatos eleitos;

VII – elaborar as cédulas de votação;

VIII – administrar o espaço nos veículos de comunicação da APUB SAÚDE a todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá da Gerência Executiva da APUB SAÚDE, arquivo digital com a relação da totalidade dos associados ~~patrimoniais~~ em situação regular, com endereço de e-mail para enviar a lista dos candidatos aos associados, observadas às regras da LGPD.

§ 2º - O candidato a membro dos Conselhos deverá apresentar pedido de inscrição individual.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 56 – O Edital de Convocação das Eleições~~, previsto no art. 35, inciso XI deste Estatuto~~, estabelecerá o prazo de inscrição de candidatos e de realização do pleito, em conformidade com o Estatuto Social ~~o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de candidatos e mais 30 (trinta) dias para a realização do pleito~~, devendo anunciar explicitamente, data, horário e local das eleições.

Art. 57 – Será considerado inelegível o associado que:

I – Não estiver em dia com suas obrigações financeiras;

II – não se achar em pleno gozo de seus direitos

III – contar com menos de 01 (um) ano de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições se Associado Ordinário ou Especial, e 03 (três) anos de filiação se Associado Agregado;

IV – for condenado em processo judicial ou em processo administrativo disciplinar;

V – residir fora do Estado;

~~VI – não ter exercido funções de direção ou gerencia, pelo período de 02 (dois) anos, em entidades públicas ou privadas, ou de 03 (três) anos em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;~~

VI – estar impedido por lei ou não preencher os requisitos exigidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

~~VIII – não ter reputação ilibada;~~

VII – estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, propriedade, ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

VIII – ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

IX - estar inabilitado para cargos e/ou funções de administrador em instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e, em especial às normas aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar;

X- ser cônjuge, companheiro ou parente entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral de membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou da Gerência Executiva.

Art. 58 – No caso de indeferimento da inscrição de qualquer candidato ~~das chapas para a Diretoria Executiva ou de candidato aos Conselhos e Ouvidoria~~ por parte da Comissão Eleitoral, ~~o candidato~~ele (a) poderá interpor pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 59 – As regras do processo eleitoral serão estabelecidas em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Estão impedidos de votar e de ser computado o voto:

I – o associado ordinário ou especial ~~Patrimonial~~ inscrito há menos de 01 (um) ano de filiação ~~de associado ordinário ou especial~~ e o associado agregado inscrito há menos de 03 (três) anos de filiação ~~de associados agregados~~, contados da data da publicação do Edital;

II – por procuração;

III - aquele cujo associado estiver em situação irregular no cadastro ou inadimplente com as suas obrigações sociais.

Art. 60 – O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre ata, circunstanciando todas as ocorrências relativas às eleições e conservará por 30 (tinta) dias, todo o material utilizado, para eventual conferência, encaminhando após esse prazo, ao Gerente Executivo para arquivamento.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 61 – Encerrada a votação dar-se-á início ao processo de apuração dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ao local de apuração, desde que estes não interfiram nos trabalhos da Comissão.

§ 1º - Para o Conselho Deliberativo serão os 03 (três) candidatos mais votados.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 03 (três) primeiros candidatos mais votados.

§ 3º - Ocorrendo a vacância de um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será convocado o candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos.

~~§ 4º - O mapa dos votos apurados em cada sessão eleitoral será enviado para a Comissão Eleitoral, tão logo fique concluso o processo, sob pena de anulação dos votos realizados pelo eleitor a cada candidato.~~

§ 4º - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral lavrará Ata circunstanciada dos trabalhos em 03 (três) vias, registrando no texto as ocorrências relativas à quantidade de votantes, total de votos obtidos por cada candidato, número de voto nulo, em branco e válido. Concluso o documento, este deve ser assinado

pelos pares da Comissão e de imediato enviado através de fax, Whatsapp, e-mail ou outro sistema de comunicação oficial para o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º. - Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á em favor do candidato de inscrição mais antiga na instituição. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso

§ 6º - O resultado da apuração será consolidado e divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas, de conclusão do pleito, salvo fato de força maior.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 62 – O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado do pleito será de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, dirigido à Comissão Eleitoral, que procederá à análise quanto ao provimento ou não, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – Concluso o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral emitirá parecer, em até 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI
DA POSSE

Art. 63 – Os eleitos pela Assembleia Geral serão empossados até 30 (trinta) dias após a apuração das eleições. Deste ato lavrar-se-á Ata e Termo de Posse em 03 (três) vias, assinadas pelos eleitos e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Será considerado vago o cargo em que o associado eleito não for empossado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data estabelecida no Estatuto, exceto se for por motivo justo e/ou de força maior, comprovado e comunicado a Comissão Eleitoral. Nesta hipótese o prazo máximo para a posse se estende por até 30 (trinta) dias da data de celebração fixada neste Estatuto.

TÍTULO V
DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

~~Art. 66 – Deliberada a dissolução da instituição, escolhidos e nomeados os liquidantes, deverá ser liquidado todo o passivo e, logo após, prestadas as contas pelos liquidantes. O patrimônio líquido remanescente será destinado proporcionalmente às instituições filiadas e aprovada pelo Conselho Deliberativo, considerando-se a receita média propiciada por cada uma das instituições nos últimos 02 (dois) anos anteriores à liquidação.~~

Art. 64 – **O processo de extinção voluntária da APUB SAÚDE só poderá ser realizado, se for observada a hipótese prevista no artigo 31, "b", deste Estatuto Social.**

§ 1º **- Previamente à dissolução será promovida a alienação de suas carteiras de planos assistenciais à saúde suplementar, em cumprimento às determinações normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações.**

§ 2º- **Em caso de extinção, os associados ~~patrimoniais~~ deliberarão sobre a destinação do patrimônio remanescente, em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade, observada a legislação aplicável.**

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela instituição.

Art. 66 - – A atual composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Gerência Executiva permanecerá inalteradas até o término do presente mandato, devendo as novas eleições observar a elegibilidade e representatividade dispostas acima para a próxima eleição, bem como as competências aprovadas, principalmente com referência a participação dos Associados Especiais e Agregados.

Art. 67 – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de ser aprovado na Assembleia Geral e efetivado o respectivo registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA, observado o disposto no artigo anterior.

Salvador,

~~GERÊNCIA EXECUTIVA:~~

~~Antônio José da Costa e Silva~~
~~Gerente Executivo~~

~~Deise França Lima~~
~~Coordenadora Financeira~~

~~Dra. Rosa Virginia Oliveira de Araújo~~
~~Coordenadora Técnica~~